



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

102

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.092, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Autoriza o Poder Executivo a executar poda ou corte de vegetação de porte arbóreo em propriedade particular.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar o corte ou poda de vegetação de porte arbóreo em propriedade de particular, cujo laudo técnico, fornecido pela Prefeitura, constata risco iminente de queda ou danos ao patrimônio.

Artigo 2º - Para obter o benefício citado no artigo 1º desta Lei deverá o interessado:

I - solicitar através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

II - anexar ao requerimento os seguintes documentos:

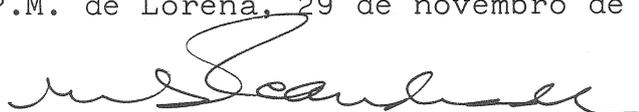
a) fotocópia do comprovante de renda;

b) declaração de que possui a renda familiar comprovada, sob penas da lei, para efeito de prioridade aos de baixa renda.

Artigo 3º - A Prefeitura realizará a poda das árvores dentro de seu cronograma.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de novembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

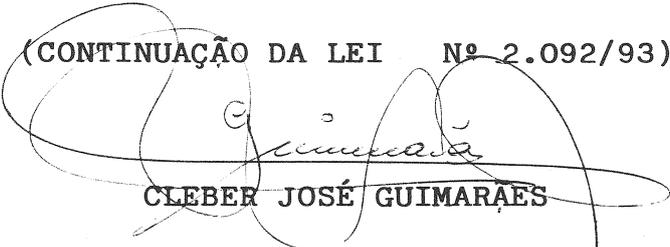
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

125

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.092/93)


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação